

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.495.000-4
DATA: 19/09/22

PARECER CEE/CES Nº 127/23

APROVADO EM 07/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Esclarecimentos ao contido no Parecer CEE/CES Nº 67/22, de 10/11/22 sobre o reingresso no Curso de Graduação em Química – Bacharelado, ofertado no campus de Toledo.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Reitera o contido no Parecer CEE/CES n.º 67/22, de 10/11/22, no entendimento de tratar-se de dois cursos distintos na Área de Química, sendo um de bacharelado em Química; e, outro, em Química Industrial, com formas de ingresso específicas, formações e diplomações distintas. No que se refere aos alunos que ingressaram em 2023, caso optem pela formação de Química Industrial, o reconhecimento do curso de Química Industrial – Bacharelado será o amparo para a oferta.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), encaminhou, por meio do Ofício CES/GAB/SETI n.º 1030/22, de 01/12/22, o Memorando n.º 42/2022-CCQB/Unioeste, fls. 22 a 25, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), mantida pelo Estado do Paraná, solicitação de esclarecimentos ao contido no Parecer CEE/CES n.º 67/22, sobre o reingresso no curso de Graduação em Química – Bacharelado, ofertado no campus de Toledo, com a possibilidade de prosseguimento e certificação em Química Industrial - Bacharelado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.495.000-4

II – MÉRITO

Trata-se de solicitação de esclarecimentos ao contido no Parecer CEE/CES n.º 67/22, de 10/11/22 sobre o reingresso no curso de Graduação em Química – Bacharelado, ofertado no campus de Toledo, com a possibilidade de prosseguimento e certificação em Química Industrial - Bacharelado.

Por meio de Informação à fl. 30, esta CES indicou que o PPC proposto para o novo curso de Graduação em Química, com Atribuições Industriais – Bacharelado deve conter todos os componentes curriculares necessários à formação pretendida, mesmo que a oferta seja exclusiva para portadores de diploma do curso de Química – Bacharelado.

Em 17/08/2023 foi realizada reunião (via Teams) entre a Câmara de Educação Superior - CES/CEE, Pró-Reitoria de Graduação - Prograd/Unioeste e a Coordenação do curso de Graduação em Química, referente às alterações e formações pretendidas pela Coordenação do curso.

Em 25/08/23, a Coordenação do curso encaminhou o Memorando n.º 31/2023-CCQB, com os esclarecimentos e os seguintes questionamentos:

(...)

2. Nossos questionamentos agora são: existe a possibilidade de regularizar o curso no formato que gostaríamos, ou seja, o aluno ingressa para o curso de Química Industrial - bacharelado, 4 anos, mas com a possibilidade de uma formação em Química Bacharelado, 3 anos? Como ficaria para essa turma que ingressou em 2023? Independente do formato, conseguindo ou não deixar a opção do aluno se formar em 3 anos ou continuar direto e fazer os 4 anos, não vejo a necessidade da separação em dois PPPs. Talvez, no caso de o aluno poder continuar direto o quarto ano, sem colar grau depois de 3 anos, haja a necessidade de algumas alterações, mas não da separação em dois PPPs.

Conforme o Ofício n.º 341/2023-GRE, a Pró-Reitoria de Graduação - Prograd/Unioeste informou que “entende que se trata de dois cursos distintos, conforme a Informação (fl. 30) deste Conselho Estadual de Educação/Câmara de Ensino Superior – CEE/CES.

A Pró-Reitoria ressalta, ainda, que “Entendemos que a legislação para “saídas intermediárias” é estabelecida para os Cursos Superiores de Tecnologia (Resolução CNE/CP n.º 1/2021), e não para os Bacharelados.”

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.495.000-4

Desta forma, diante do entendimento expresso por meio do Parecer CEE/CES n.º 67/22, aprovado em 10/11/22, da informação deste CEE, fl. 30, e do contido no Ofício n.º 341/2023-GRE, da Pró-Reitoria de Graduação da Unioeste, esta CES reitera o entendimento de tratar-se de dois cursos distintos e da impossibilidade de saída intermediária devido à ausência de amparo legal para este modelo e orienta à Unioeste que realize as adequações necessárias no PPC do curso de Química Industrial – Bacharelado, conforme a orientação deste CEE, de 08/12/22, constante à fl. 30:

Ressalta-se que em qualquer circunstância se trata da possibilidade de oferta de dois cursos distintos na área de Química, sendo um de bacharelado em Química e outro de bacharelado em Química com Atribuições Industriais, conforme nomenclatura informada pela Unioeste posteriormente, com formas de ingresso específicas, formações e diplomações distintas.

Assim sendo, a Unioeste pode optar por criar um curso de Química Industrial – Bacharelado, aberto a quaisquer candidatos, no qual os alunos oriundos de curso de Química – Bacharelado, poderão ingressar como portadores de Diplomas.

Quanto aos alunos que ingressaram em 2023, caso optem pela formação de Química Industrial, o reconhecimento do curso de Química Industrial – Bacharelado será o amparo para a oferta.

A Unioeste deverá elaborar processo distinto para solicitar o reconhecimento do curso de Química Industrial – Bacharelado, conforme os artigos 48 e 49 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 48. A instituição deve protocolar pedido de reconhecimento, após cumprir metade do tempo mínimo de integralização do curso e, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes da conclusão da primeira turma.

Art. 49. O pedido de reconhecimento deve ser instruído com os documentos constantes do ANEXO VI.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta CES reitera o contido no Parecer CEE/CES n.º 67/22, de 10/11/22, no entendimento de tratar-se da oferta de dois cursos distintos na Área de Química, sendo um de bacharelado em Química; e, outro, de bacharelado em Química Industrial, com formas de ingresso específicas, formações e diplomações distintas. Desta forma:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 19.495.000-4

- a) a Unioeste pode optar por criar um curso de Química Industrial – Bacharelado, no qual os alunos oriundos de curso de Química – Bacharelado, poderão ingressar como portadores de Diplomas, devendo a Unioeste elaborar processo distinto para solicitar o reconhecimento do curso de Química Industrial – Bacharelado, conforme os artigos 48 e 49 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.
- b) quanto aos alunos que ingressaram em 2023, caso optem pela formação de Química Industrial, o reconhecimento do curso de Química Industrial – Bacharelado será o amparo para a oferta.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES